

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das **empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Maringá (SINCOMAR), com abrangência territorial em Maringá/PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 11/JANEIRO/2013

Em atendimento ao previsto no parágrafo único da cláusula 37ª da CCT 2012/2013, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem “Promoção Especial de Início de Ano” no dia 11 de janeiro de 2012, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- a)** das 06h00 às 16h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,
- b)** das 07h00 às 17h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro – Somente as empresas que realizarem “Promoção especial” na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

Parágrafo segundo – As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas “a” e “b”, acima, ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitar de ambas as jornadas.

Parágrafo terceiro - As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo renunciam expressamente ao início de jornada de trabalho estabelecida no parágrafo único da cláusula 37ª da CCT 2012/2013, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto – O extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago como hora extra, observando-se o adicional de 80% (oitenta por cento), sendo vedada a compensação correspondente.

Parágrafo quinto - As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou dependa do transporte público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE

Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula terceira, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex,

acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial normativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

Havendo labor dos empregados das empresas vinculadas em horário diferente do mencionado na cláusula terceira do presente Acordo ensejará no pagamento por parte destas, **de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas e insertas na CCT. 2012/2013.